

壁與另一住宅或獨立單位共用時，則以整幅外牆厚度之中線起計；如住宅或獨立單位之面積包括露台面積者，則露台圍欄之厚度亦計算在內。

一九九三年三月二十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 97/93/M

de 29 de Março

Dando execução ao disposto no Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 30 de Maio do corrente ano o dia das eleições para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Art. 2.º A apresentação das listas de candidatos é feita perante o presidente da Comissão Eleitoral nos quinze dias seguintes à publicação da presente portaria.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 18 de Maio e termina às 24,00 horas do dia 28 de Maio.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第九七/ 九三/ M號 三月二十九日

為執行《市政議會選舉制度》有關組織選舉程序之規定；

總督根據十月三日第二五/ 八八/ M號法律第六十九條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定；

第一條——澳門市政議會及海島市政議會之選舉定於本年五月三十日舉行。

第二條——向選舉委員會主席遞交之候選人名單，應於《政府公報》公佈本訓令日之十五日內為之。

第三條——競選活動由五月十八日零時開始，並於五月二十八日二十四時結束。

第四條——本訓令即時生效。

一九九三年三月二十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo de Cooperação nos domínios da promoção turística, comercial e de investimentos entre o Ministério do Comércio e Turismo e o Governo de Macau

O contexto económico internacional e as oportunidades comerciais e de investimento existentes justificam que se dinamizem novas formas de cooperação entre o Ministério do Comércio e Turismo e o Governo de Macau, tanto mais que, sendo Portugal membro da Comunidade Europeia e podendo Macau desempenhar um papel cada vez mais importante no contexto regional, se vêem vantagens mútuas no desenvolvimento de projectos e acções comuns. Ampliar-se-ão assim as possibilidades de penetração da economia portuguesa na região Ásia-Pacífico e reduzir-se-ão algumas das limitações sentidas por Macau na cobertura logística de diversos mercados e na divulgação das potencialidades que o Território oferece, tendo em conta o seu posicionamento geográfico.

Assim:

Considerando o interesse que ambas as Partes têm no incremento e consolidação das relações económicas bilaterais;

Considerando a importância de potenciar para Portugal e Macau as oportunidades associadas aos espaços económicos em que se inserem;

Considerando a necessidade de institucionalizar projectos de cooperação técnica que suportem o desejo agora expresso;

E considerando ainda que o protocolo celebrado em 10 de Junho de 1987 entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Administração de Macau carece de ser revisto, e que o mesmo acontece relativamente aos programas complementares acordados;

O Ministro do Comércio e Turismo e o Governador de Macau acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação que abrange as áreas do Turismo, Comércio e Investimentos, e se rege pelos seguintes termos:

I

Na área do turismo

1. A cooperação institucional a realizar nesta área far-se-á por intermédio do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, do Instituto Nacional de Formação Turística (INFT) e da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau (DST).

2. Os organismos do Ministério do Comércio e Turismo acima referidos concertarão com a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau a elaboração de programas de cooperação visando nomeadamente:

Na área da promoção turística

a) A utilização dos canais de promoção externos, quer do ICEP quer da DST, para a promoção respectivamente de produtos turísticos de Macau e de Portugal, onde por razões de situação preferencial e melhor penetração nos mercados, racionalização de recursos e outras relevantes, se mostrar serem aqueles as vias mais expeditas para a realização dos correspondentes objectivos promocionais de ambas as Partes;

b) A participação conjunta em «work-shops», exposições e feiras internacionais no âmbito do turismo;